

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA

MD. AUGUSTO ARAS

Exmo. Senhor Procurador-Geral,

JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº SSP/PR e inscrito no CPF nº, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 613, Brasília/DF e endereço eletrônico dep.zecadirceu@camara.leg.br, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos legais e constitucionais, propor **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL** em desfavor do Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro (SEM PARTIDO), em função dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados.

I – Dos Fatos

É fato notório como o Governo Federal vem conduzindo às medidas sanitárias em relação à pandemia mundial do novo Coronavírus no Brasil, mesmo diante das recomendações dos órgãos internacionais e nacionais de saúde, indo na total contramão das recomendações.

Em breve resgate, vários foram os momentos em que o Presidente Jair Bolsonaro banalizou o vírus e minimizou a sua gravidade, em um desses

episódios se referiu ao vírus como uma “gripezinha”¹ e que devido ao seu histórico de atleta o mesmo não lhe afetaria.

Em janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o novo surto do Coronavírus constituía uma **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**, o mais alto nível de alerta da organização, conforme previsão do Regulamento Sanitário Internacional. No dia 11 de março, o diretor-geral declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, era caracterizada como pandemia², apontando o isolamento social como uma das medidas necessárias para conter a propagação do vírus, além de cobrar dos governos a garantia de renda e bem-estar da população.

Diante disso, o mundo todo buscou fazer alterações internas de modo a adotar as medidas de distanciamento e isolamento social, diferente do que ocorreu no Brasil, quando em vários momentos ficou evidente que havia uma disputa de poderes entre Estados e Governo Federal. Os Estados defendiam a implementação de medidas sérias de isolamento, enquanto o Governo Federal se mostrava contrário a tais ações. O Supremo Tribunal Federal em abril de 2020 decidiu que os governos estaduais e municipais, além do Governo Federal tinham poder para determinar as regras de isolamento, quarentena, restrições do transporte, bem como trânsito em rodovias³, resolvendo tal controvérsia.

Com efeito, essa tem sido a postura do Presidente Bolsonaro de forma reiterada, desrespeito às regras de isolamento e decretos estaduais. Nos últimos dias no Paraná esteve em Cascavel, onde inaugurou o Centro Nacional de Atletismo, mas na sua chegada no aeroporto promoveu uma grande aglomeração sem uso de máscara e cumprimentando os apoiadores e carregando criança no colo, assim como mostra fotos em anexo. dia de ontem em Foz do Iguaçu (PR).

Em visita a Foz do Iguaçu (PR), Bolsonaro e sua comitiva repetiu suas atitudes e incentivando as aglomerações, não fizeram uso de máscaras e não

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55107536>

² https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812

³ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/15/maioria-do-supremo-vota-a-favor-de-que-estados-e-municipios-editem-normas-sobre-isolamento.ghtml>

respeitaram o distanciamento social. Em outro momento, através de vídeo extraído de um canal no youtube é possível identificar Bolsonaro conversando com algumas pessoas e a maioria também não faz uso de mascaradas⁴, por certo, incentivadas pela postura da maior autoridade do país.

Conforme fora noticiado na imprensa, nos últimos quatro dias o Presidente participou de ao menos sete aglomerações, entre cerimônias no Planalto, visitas ao Congresso, visita a alguns Estados como mencionado, dentre outros⁵.

Ademais, através de uma live transmitida em sua página no Facebook na última quinta-feira, Bolsonaro voltou a criticar as medidas de isolamento social, bem como os governadores que tem adotado medidas como “*lockdown*”. Na mesma transmissão, falou sobre o uso das mascaradas e o que denominou de “efeitos colaterais”, afirmando que estudos de uma universidade alemã, que não cita o nome, apontam que “*elas são prejudiciais a crianças e levam em conta vários itens como irritabilidade, dor de cabeça, dificuldade de concentração, diminuição da percepção de felicidade, recusa a ir pra escola ou creche, desânimo, comprometimento da capacidade de aprendizado, vertigens e fadiga, então começam a aparecer os efeitos colaterais das mascaradas*”⁶.

Ora, a fala do Presidente, bem como o mencionado estudo, mais uma vez, contrariam as recomendações realizadas desde o ano passado pela OMS em relação ao uso das mascaradas, já que funcionam como uma barreira para conter as gotículas potencialmente infecciosas. Ademais, tais posturas reforçam que desde o início da pandemia Bolsonaro comete crimes contra a saúde pública e incentiva para que os demais também o façam, questionando o isolamento, a ciência e a imunização da população.

As condutas do Representado, além de configurar, em tese, crime comum, vão de encontro às medidas adotadas pelos diferentes países. Lembrando que essas medidas devem ser realizadas em conjunto por todos e

⁴ <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2021/02/25/bolsonaro-chega-ao-pr-para-lancar-revitalizacao-do-sistema-de-furnas-em-foz-do-iguacu.ghtml>

⁵ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/02/26/interna_politica,1241415/ignorando-a-covid-19-bolsonaro-esteve-em-7-aglomeracoes-em-4-dias.shtml

⁶ <https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/698380240842899>

não por parte. É urgente que tais ações sejam apuradas e punidas diante do risco de que muitas outras vidas sejam perdidas, causadas por atos criminosos como o exposto aqui. Se a maior autoridade do país comete tal desrespeito, porque a população comum deve respeitá-las?

Ademais, conforme a Constituição Federal de 1988, art. 84, II, compete privativamente ao Presidente da República, exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Portanto, é atribuição do Chefe do Executivo, auxiliado pelo Ministro da pasta, o estabelecimento de políticas públicas a fim de combater e controlar os riscos epidemiológicos, promovendo o respeito ao direito social à saúde (art. 6º).

Nesse diapasão, a CRFB/88 no art. 85, estabelece como crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais (inciso III). A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade também traz a mesma disposição.

Conforme nossa Carta Magna são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (art. 6).

Nesse sentido, qualquer conduta omissiva ou comissiva praticada pelo Presidente da República, como no caso exposto - ofensa ao direito social à saúde, configura-se passível de responsabilidade.

É em função dos ilícitos aqui delineados que se apresenta a vertente Representação.

II – Do crime, em tese, perpetrado.

Com efeito, o Código Penal Brasileiro prevê em relação à violação das medidas sanitárias o seguinte:

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Logo, o núcleo desse crime é justamente o desrespeito à determinação do Poder Público visando impedir a introdução ou propagação de doença. Portanto, qualquer pessoa que incorra no descumprimento das determinações sanitárias pratica o delito, como no caso narrado.

Em que pese à gravidade da conduta praticada pelo Presidente da República, a mesma tem sido praticada de forma reiterada desde o ano passado em diversas aparições públicas, promovendo aglomerações, bem como sem o devido uso de máscara.

A conduta do Representado tipifica, em tese, o delito em destaque, o que agrava suas ações e sugere a adoção de providências legais urgentes.

III – Do crime de responsabilidade

Afirma-se ainda com base no exposto acima que as condutas narradas do Presidente da República configuram-se passíveis de responsabilidade, com base no art. 85, inciso III, da Constituição Federal c/c com a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

IV – Do Pedido

Face ao exposto requer-se:

- a) A abertura de procedimento investigatório criminal com vistas a apurar as condutas perpetradas pelos Representados e, ao final, se for o caso, a propositura da ação penal cabível.

Requer-se que todas as providências legais adotadas sejam comunicadas ao Deputado ora Representante, no endereço acima informado.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2021.

Zeca Dirceu

Deputado Federal – PT/PR







Ao Senhor **Augusto Aras**
Ministério Público Federal
Procurador-Geral da República.
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – 70050-900.
Brasília (DF).